



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**INVALIDADA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**  
**Inconstitucionalidade declarada - ADI nº 2094733-94.2018.8.260000 - Julg. 19/09/2018 - TJ/SP**

**“INCLUI-SE INCISO AO §6º DO ART. 61. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE CASOS DE OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim-LOMM.

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O § 6º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

“Art. 61 ...

§ 6º **Obrigatoriamente, haverá audiência pública na análise das seguintes questões:**

I - ...

II - ...

III - ...

IV – atos que estabeleçam o reajuste da tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no Município, ocasião em que serão apresentados os documentos correlatos, especialmente a planilha de cálculos.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2014.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES  
1º Vice-Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO  
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
1º Secretário

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA  
2ª Secretária

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2014  
Autoria: Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim - SP

CM-SECRETARIA

A(0) Emenda a LOMM 5/2014  
FOI PUBLICADA(O) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Imparcial)  
EM SUA EDIÇÃO DE 25/10/14

JÂNIA M R DA SILVA  
Secretário Legislativo